

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 65

Dezembro - 2014

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO
João dos Passos Martins Neto

SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO

ESTADUAL

Leis

Lei Nº 16.491, de 27 de novembro de 2014

Fixa o subsídio do Deputado Estadual no Estado de Santa Catarina.

Decretos

Decreto Nº 2471, de 25 de novembro de 2014

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Decreto Nº 2478, de 27 de novembro de 2014

Altera, acresce e revoga dispositivos do decreto nº 3.592, de 2010, que institui o Grupo de acompanhamento da apuração do valor Adicionado (GAAVA), destinado a acompanhar a fixação dos índices de Participação dos Municípios (IPM) no produto do ICMS.

Decreto Nº 2482, de 27 de novembro de 2014

Altera, acresce e revoga dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 1.671 de 2013, que dispõe sobre o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 2.560

Relator: Ministro Marco Aurélio Mello

Autor: Estado de Santa Catarina

Réu: União

Publicação: 12 de dezembro de 2014

Ementa:

Cadastros federais de inadimplência. Inscrição de unidade da federação e órgão local. Ausência de observância do devido processo legal. Liminar deferida.

Decisão:

Defiro parcialmente a liminar pretendida, para impedir o lançamento de restrição em nome do Estado de Santa Catarina ou da 12ª Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul/SC no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, no Cadastro Único de Convênios – Cauc, e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, em decorrência do Convênio nº 56/2008 (Convênio SIAFI nº 637.862), até que iniciada e julgada eventual tomada de contas especial.

ATOS INTERNOS

PORTARIA PGE/GAB Nº 45, de 3 de novembro de 2014

Consolida as distribuições dos Procuradores do Estado na sede e nas procuradorias regionais.

PORTARIA PGE/GAB Nº 46, de 3 de novembro de 2014

Designa Procurador do Estado para prestar assessoramento jurídico e exercer funções de natureza contenciosa junto ao gabinete do Procurador-Geral do Estado, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2013.

PROVIMENTO PGE/CORREGEDORIA Nº 001, de 12 de novembro de 2014

Altera o Programa de Inspeção das Execuções Fiscais.

Art.1º. Os artigos 2º e 3º do Provimento nº 01/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São objeto do PIEF as execuções fiscais cadastradas no sistema PGE-Net a partir de 01 de janeiro de 2008, de valor original igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.3º. O PIEF consiste na verificação dos autos digitais das execuções fiscais, consulta ao andamento processual na internet e informações disponíveis no sistema PGE-Net.

§ 1º. As informações coletadas serão atualizadas periodicamente e consolidadas em relatório disponível na rede interna, com o propósito de servir de instrumento de controle das ações e resultados relativos às execuções fiscais de maior valor.

§ 2º. O Corregedor-Geral poderá, a seu critério, incumbir o Procurador do Estado vinculado de examinar e decidir sobre a viabilidade ou não de efetivar medidas para agilizar a tramitação da execução."

Art.2º. Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Provimento nº 01/2013.

PARECER Nº 322/2014

Autor: Silvio Varela Junior

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Ementa: Servidor Público. Acumulação de provento com vencimento. Aplicação da regra estabelecida no art. 37, § 10, da CF. Critério definido pela IN Nº 007/DIRH/SEA/2004 com base na orientação adotada pela PGE. Entendimento divergente com a jurisprudência do STF. Necessidade de revisão do posicionamento da Administração Pública Estadual para adequar a nova orientação jurídica.

PARECER Nº 352/2014

Autor: Célia Iraci da Cunha

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste

Ementa: Professora cedida sem ônus para o exercício de cargo de Secretária Municipal de Educação. Pagamento das contribuições ao Iprev diretamente pela servidora, e não pelo órgão concessionário (Município). Ausência de irregularidade, pois, tendo a professora vínculo também no Município, pretende se aposentar em ambos os regimes (Geral do INSS e Próprio do Iprev). Aplicação analógica do art. 4º, § 4º, da LC 412/2008.

PARECER Nº 350/2014

Autor: Francisco Guilherme Laske

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ementa: Previdenciário. Servidor público estadual licenciado sem vencimentos para ocupar cargo comissionado em município. Contribuição obrigatória para o Regime Geral de Previdência Social (CF., Art. 40, § 13). Direito à averbação, para fins de aposentadoria junto ao Iprev, do tempo de serviço em que o servidor contribuiu para o RGPS. Contagem recíproca do tempo de contribuição aos diversos regimes assegurada pelo Artigo 201, § 9ºM da CF. Precedentes do STF.

recurso com pedido de efeito suspensivo, o que foi concedido, em junho, pelo desembargador substituto Rodolfo Tridapalli, decisão confirmada nesta semana pelos três desembargadores da 1ª Câmara.

O acordão foi fundamentado na Lei Federal Nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos no Brasil. No Artigo 12, explicita que nenhum medicamento poderá ser entregue para consumo antes de ser registrado no Ministério da Saúde. Como garantia à saúde pública, a lei também determina que “em se tratando de medicamento de procedência estrangeira, deverá ser comprovada a existência de registro válido no país de origem”.

NOTÍCIAS

Medicamento sem registro na Anvisa não pode ser fornecido pelo Estado, decide TJ/SC

É vedado ao Estado fornecer medicamento que não esteja registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A decisão é da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça (TJ) que, tomando como base jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reformou resolução de primeira instância.

Em maio, o Juízo da Comarca de Itapiranga, na Região Oeste, tinha determinado que o Estado de Santa Catarina providenciasse um medicamento específico para um portador da Doença de Hodgkin, tipo de câncer no sistema linfático. Acontece que o remédio indicado era de fabricação estrangeira e sem registro na Anvisa.

Por esse motivo, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do procurador André dos Santos Carvalhal, protocolou